



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
GABINETE DO PRESIDENTE
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP - 64.764-000
CNPJ - 13.570.693/0001-46



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

CERTIDÃO

Certificamos que a Lei nº 0011/97, de 03 de março de 1997 foi devidamente publicada em 03/03/1997 por meio de sua afixação no mural oficial da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

Ademais, atestamos que a referida publicação atendeu à finalidade de divulgação da norma jurídica, tendo em vista que as publicações oficiais no Diário Oficial do Município somente passaram a ser obrigatórias após a promulgação da Emenda Constitucional nº 23 em 01.11.2006.

Por fim, atestamos que o Município de Nova Santa Rita era denominado de Município Petrônio Portela até 1997, quando houve a alteração do nome da cidade, razão pela qual na Lei nº 0011/97 consta o nome Prefeitura Municipal de Petrônio Portela. Todavia, isso não retira a validade e eficácia da lei, pois não houve a alteração da estrutura normativa da Prefeitura Municipal.

É o que temos a certificar por ser a expressão da verdade.

Nova Santa Rita-PI, 08 de setembro de 2015.

Jose Valdo Rosado de Sousa

Jose Valdo Rosado de Sousa

1º Secretário da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP: 64.325-000

EXTRATO DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
J L SOARES DA SILVA EIRELI - EPP		21.600.719/0001-33	
ESPÉCIE	NÚMERO	VALOR	MODALIDADE
CONTRATO	1109-01/2015	R\$ 18.103,00	Dispensa Nº 003.2015
RESUMO DO OBJETO:			
Constitui objeto deste termo a Contratação de mão de obra e aquisição de peças para manutenção do veículo RENAULT MASTER, Placa: OEF-8217 (Ambulância do SAMU).			
ASSINATURA: 11 de setembro de 2015.			
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento até o dia 11/10/2015.			
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
02.12.00	10.301.0212.2125.0000	3.3.90.30.00	010 10
02.12.00	10.301.0212.2125.0000	3.3.90.39.00	010 10



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP: 64.325-000

DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e com fundamento no artigo 24 - Inciso IV da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO a DISPENSA 003/2015, para os serviços mecânicos a serem contratados junto a empresa: J L SOARES DA SILVA EIRELI - EPP; CNPJ: 21.600.719/0001-33 e I.E: 19.508.365-2; bem como pela aquisição de peças necessárias ao conserto do veículo RENAULT MASTER, Placa: OEF-8217 (Ambulância do SAMU). Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Elesbão Veloso (PI), 11 de setembro de 2015.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

LEI Nº: 654 / 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 2º, Lei nº 4320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º- A elaboração da proposta Orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;
- III. Estruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV. Assistência a criança e ao adolescente;
- V. Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º- As metas - fins da administração Pública Municipal para o exercício de 2016 serão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017 e especificadas no Anexo XIII dessa Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS.

Art. 4º- As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2016 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- Anexo II - Programas, Metas e Ações;
- Anexo III - Metas Fiscais;
- Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios;
- Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII - Origem e Aplicação de Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS;
- Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 5º- Integra esta Lei o Anexo XII, denominado "Demonstrativa de Riscos Fiscais e Providências onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016

Art. 6º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014 a 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º- Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida.

(Continua na próxima página)